

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
19/02/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 015/2018-L

DATA DA ENTRADA: 16 de fevereiro de 2018

AUTOR: Estevão Nogueira

ASSUNTO: "Altera a redação do Art. 8º da Lei nº 2401,  
de 08/09/1997, que cria o Conselho de Educação de  
São Roque e dá outras providências".

APROVADO EM: 26/02/2018 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade  
em 26/02/2018  
4ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018-L, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA



Os conselhos municipais, formados por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, têm grande importância por seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, visto serem o principal canal de participação popular, encontrada nas esferas: federal, estadual, e municipal do governo. Eles são capazes de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade.

Em nosso Município, a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, recai ao Prefeito, mediante lista tríplice encaminhada pelo Conselho, conforme previsão expressa da Lei nº 2401/97. O presente Projeto de Lei propõe, porém, que os membros do próprio conselho tenham o poder de escolha de seus representantes, a saber, Presidente e Vice-Presidente, através de eleição feita pelos próprios membros, fato que resultaria em maior representatividade dos interesses diretos da sociedade, no que tange à Educação, dada a incumbência do órgão em representar tais interesses.

As funções deliberativa, consultiva e normativa do órgão, influenciam diretamente os rumos da educação no município, por este motivo a escolha do Presidente e Vice - Presidente, se feitas diretamente pelos membros do conselho, esses saberão exatamente as necessidades do órgão, bem como, quais os agentes melhor capacitados, para conduzi-lo.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/02/2018 - 16:18 761/2018 , de 16 de fevereiro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 16/02/2018 - 16:18 761/2018/bm

J

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 15/2018

De 16 de fevereiro de 2018.

***Altera a redação do Art.8º, da Lei nº 2.401, de 08/09/1997, que "Cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.401, de 08 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 8º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do conselho, com mandato de um ano, permitidas reconduções.*

*"Parágrafo único: Fica vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação ocupar a presidência de qualquer outro Conselho Municipal no mesmo período."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de fevereiro de 2018.

  
ETELVINO NOGUEIRA  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 16/02/2018 - 16:18 761/2018/bm



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 2401, DE 8 DE SETEMBRO DE 1997

(Vide Lei Ordinária Nº 3046, de 2007)

Cria o Conselho Municipal de Educação de São Roque e dá outras providências.



Projeto de Lei nº 32/97, de 20/6/97  
Autógrafo nº 2.270, de 3/9/97

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 9.143, de 9 de março de 1995 e dos arts. 126, 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o Conselho Municipal de Educação de São Roque, vinculado tecnicamente ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de São Roque terá funções normativas, consultivas e deliberativas em relação ao sistema municipal de ensino.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de São Roque observará em sua atuação a legislação de ensino e bem assim as resoluções e deliberações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes básicas da Educação Nacional e Estadual.

§ 2º O Departamento de Educação e Cultura tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Municipal de Educação a delegação de competência prevista no §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.143, de 9 de março de 1995, para ampliação de sua competência.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Roque, além de outras atribuições:

I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público municipal, conferidas em lei em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e complementar;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando como: material didático-escolar, merenda escolar, transporte escolar e outros que se fizerem necessários;

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo poder público;

XIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e valorização do ensino na rede municipal;

XIV - fixar normas para concessão de subvenção e auxílios eventuais do Município a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos mantenedoras de ensino no Município;

XV - fixar critérios para concessão e fixação de valores de bolsas de estudos concedidas pelo Município para alunos do ensino privado, em qualquer nível, nos termos das leis próprias;

XVI - elaborar e alterar o seu regimento, encaminhando-o para aprovação nos termos do art. 11.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito de São Roque, entre educadores e pessoas de notório saber e experiência no campo da educação da comunidade.

Parágrafo único. A indicação prevista no "caput" deverá contemplar representantes de cada um dos seguintes seguimentos:

- a) 2 (dois) representantes do Ensino Público Municipal;
- b) 2 (dois) representantes do Ensino Público Estadual;
- c) 2 (dois) representantes do Ensino Público Particular;
- d) 2 (dois) representantes do Ensino Superior;
- e) 2 (dois) representantes dos Coordenadores do Ensino Municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos Supervisores do Ensino Estadual;
- g) 1 (um) representante da 98ª Sub-Seção de São Roque da Ordem dos Advogados do Brasil;
- h) 1 (um) representante dos pais dos Conselhos de Escolas;
- i) 1 (um) representante dos pais das Associações de Pais e Mestres.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º Anualmente, cessará o mandato de um terço dos Conselheiros.

§ 2º Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos Conselheiros que terão mandato de 1 (um) ano, de 2 (dois) anos e de 3 (três) anos.

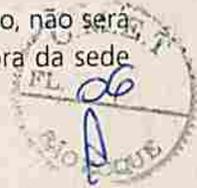
§ 3º No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares nos casos de impedimento.

§ 4º O mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso do ano.

§ 5º Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 6º Em caso de licença superior a 30 (trinta) dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.





§ 7º O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo todavia assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

§ 8º A nomeação dos suplentes prevista no §3º será feita para o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Educação e Cultura poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 7º Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Diretor de Educação e Cultura do Município.

§ 1º O Diretor do Departamento de Educação e Cultura terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do ato para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do Diretor a deliberação será editada através de portaria do Presidente do Conselho.

§ 3º O Diretor do Departamento de Educação e Cultura comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no §1º.

§ 4º O veto será apreciado pelo Conselho em sessão plenária, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto for rejeitado a deliberação será reencaminhada ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura para homologação e será editada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Se o Conselho não apreciar o veto no prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º Se a deliberação não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, será editada portaria através do Presidente do Conselho.

Art. 8º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de um ano, permitidas reconduções, escolhidas pelo Prefeito, mediante lista tríplice, encaminhada pelo Conselho.

*cuja lista é dada à mesa instalada do Conselho.*

Art. 9º O conselho dividido em Câmaras, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

Art. 10. Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria Geral.

Parágrafo único. À Secretaria, lotada com servidores municipais, subordinada à presidência, compete organizar e manter atualizados os serviços do conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. O conselho, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborará Regimento Interno, a ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 12. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 13. Para o bom andamento dos trabalhos do conselho os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prontamente prestar informações técnicas e fornecer os documentos administrativos solicitados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 8/9/97.

Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

Publicada aos 8/9/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 27ª sessão ordinária, de 2/9/97.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 8/9/97.

Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



90

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 030/2018



Parecer ao Projeto de Lei nº 15, de 16 de Fevereiro de 2018, de iniciativa do Vereador Etelvino Nogueira, que altera a redação do art. 8º da Lei reestrutura o conselho municipal de desenvolvimento rural de São Roque e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Vereador Etelvino Nogueira altera a redação do art. 8º da Lei 2.401, de 08/09/1997, que cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências.

Relata que o objetivo é que a escolha do Presidente e Vice-Presidente do referido conselho sejam feitas pelos próprios membros do conselho e não mais pelo Prefeito.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois se trata de lei que criou órgão cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Outrossim, o Projeto em apreço não interfere em matéria de competência privativa uma vez que não altera a estrutura do órgão e nem dispõe sobre novas atribuições ao respectivo órgão .

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de Fevereiro de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARECER Nº 27 – 22/02/2018

**Projeto de Lei Nº 15/2018-L**, 16/02/2018, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

**Relator:** Alacir Raysel.

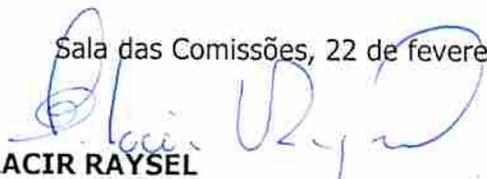
O presente Projeto de Lei "Altera a redação do Art.8º, da Lei nº 2.401, de 08/09/1997, que "Cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**



**PARECER N° 01 – 22/02/2018**

**Projeto de Lei N° 15/2018-L**, 16/02/2018, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

**Relator:** Alfredo Fernandes Estrada.

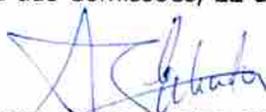
O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do Art.8º, da Lei nº 2.401, de 08/09/1997, que "Cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

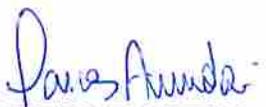
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

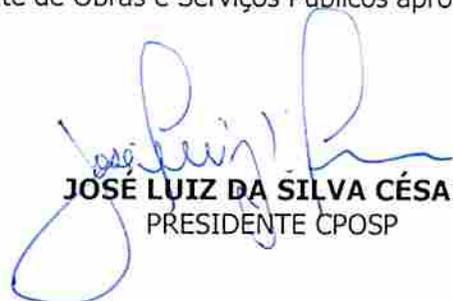
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 15/2018**, de 16/02/2018, de autoria do Etelvino Nogueira, que "Altera a redação do Art.8º, da Lei nº 2.401, de 08/09/1997, que "Cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências"".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 015-L, DE 16/02/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.756 de 26/02/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira –  
PSDB)

*Altera a redação do Art.8º, da Lei nº 2.401, de  
08/09/1997, que "Cria o Conselho de Educação  
de São Roque e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

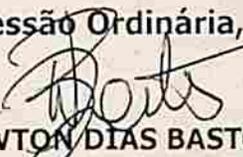
**Art. 1º** Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.401, de 08 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 8º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do conselho, com mandato de um ano, permitidas reconduções.*

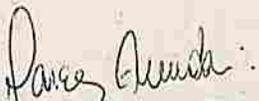
*Parágrafo único: Fica vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação ocupar a presidência de qualquer outro Conselho Municipal no mesmo período."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

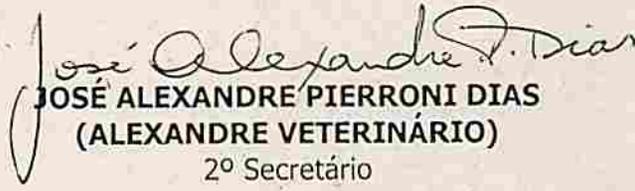
**Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 26/02/2018.**

  
NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

  
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

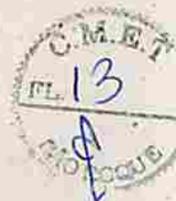
  
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

  
ROGERIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

  
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário

Recebi em 27/02/18

40  
Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DLE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.763**

De 05 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 015/18-L.

De 16 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO N.º 4.756 de 26/02/2018.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB).

Altera a redação do Art.8º, da Lei nº 2.401, de 08/09/1997, que "Cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.401, de 08 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 8º O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do conselho, com mandato de um ano, permitidas reconduções.*

*Parágrafo único: Fica vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação ocupar a presidência de qualquer outro Conselho Municipal no mesmo período."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/2018.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Publicada em 05 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.  
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 26/02/2018.

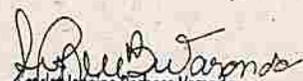
/mgsm.-



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4903 fls. 011 dia 12/03/18

Ato Normativo LEI 4763/2018

  
Scarlett Janina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente